

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2018.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DE MAQUINAS PESADAS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 30/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Pedro Trevisan, 531, Colônia Rio Grande, São José dos Pinhais/PR

CEP: 83.025-580

CNPJ: 08.112.238/0001-10

LOTE 1		Peças para CAT 120H				
Item	Código da Peça	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	6V4248	PARAFUSO	6	REX	1,40	8,40
2	6V5217	BUJÃO	2	CG	0,90	1,80

Município de Catanduvras

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

3	7N7780	TRAVA	2	CG	2,30	4,60
4	8E5742	ANEL	4	AGEL	17,30	69,20
5	6I8911	DISCO	5	UNITEC	145,20	726,00
6	8E8319	PLACA	4	CG	18,00	72,00
7	108-5751	DISCO	2	UNITEC	152,50	305,00
8	9W2029	DISCO	1	UNITEC	35,40	35,40
9	8E9750	PISTÃO	1	CTS	758,00	758,00
10	8F3469	ANEL	2	CG	0,65	1,31
11	6Y1115	ANEL	4	CG	10,85	43,40
12	9W9905	ANEL	4	CG	10,85	43,40
13	2D9454	CONE	1	NTN	136,20	136,20
14	6Y5352	DISCO	5	UNITEC	135,20	676,00
15	1R0719	FILTRO	3	TURBO	43,58	130,75
16	8X3276	ARRUELA	2	ARRUELA	63,56	127,12
17	8E5734	ANEL	4	AGEL	22,70	90,80
18	110-7723	PLACA	5	CG	57,20	286,02
19	7T4897	PLACA	2	CG	30,42	60,84
20	7G0437	PLACA	6	CG	118,00	708,00
21	6I8912	DISCO	6	UNITEC	117,10	702,60
22	8T5436	PARAFUSO	3	REX	2,27	6,81
23	9M8406	CLIFE	1	CG	3,97	3,97
24	9M4335	CAVILHA	1	CG	11,35	11,35
25	8S9129	FILTRO	3	TURBO	45,40	136,20
26	6V1820	PARAFUSO	3	REX	0,84	2,53
27	6Y1887	PISTÃO	1	CTS	572,00	572,00
28	7G4822	ARRUELA	5	CG	117,10	585,50
29	8W4979	EIXO	2	PP	1.816,00	3.632,00
30	2M5685	ROLAMENTO	16	NTN	21,79	348,67
31	300-061	CONE	2	NTN	127,00	254,00
32	300-060	CAPA	2	NTN	118,00	236,00
33	8W4978	EIXO	2	PP	1.089,10	2.178,20
34	8D8628	ARRUELA	2	CG	60,84	121,67
35	9F1399	ANEL	1	AGEL	6,36	6,36
36	7D8347	ARRUELA	1	CG	34,50	34,50
37	8D9756	ARRUELA	1	CG	63,56	63,56
38	8X8376	ARRUELA	8	CG	16,34	130,75
39	6G7213	CARRIER	1	CG	2.724,00	2.724,00
40	8V3273	JG DE CALÇO	1	CG	90,80	90,80
41	5L2031	ROLAMENTO	2	GBR	163,40	326,80
42	8P0492	ANEL DE AÇO	4	CG	11,80	47,22
43	5K2595	RETENTOR	1	REPASY	32,69	32,69
44	5M2894	ARRUELA	16	CG	0,65	10,47
45	3T6352	ALTERNADOR	1	ALUMI	1.679,00	1.679,00
46	6I1114	TRAVA	2	CG	99,88	199,76
47	6V8280	RETENTOR	8	REPASY	208,80	1.670,40
48	1P2662	ROLAMENTO	1	GBR	99,88	99,88
49	1P2636	CAPA	1	NTN	49,90	49,90
50	2N2139	ROLAMENTO	1	GBR	216,10	216,10
51	2N2138	CAPA	1	NTN	167,98	167,98
52	3J7354	ANEL	1	CG	0,84	0,84
53	7S4571	ANEL	3	CG	24,06	72,19
54	8D9738	RETENTOR	2	REPASY	70,82	141,65
55	6Y7955	DISCO	15	UNITEC	99,88	1.498,20

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

56	8D9718	DISCO	15	UNITEC	117,10	1.756,50
57	8D8795	ANEL	20	AGEL	17,71	354,12
58	9S4185	BUJÃO	3	CG	9,08	27,24
59	9S8006	BUJÃO	2	CG	42,70	85,40
60	9S8005	BUJÃO	2	CG	14,50	29,00
61	2S3029	ROLAMENTO	2	GBR	79,00	157,99
62	1B0936	RETENTOR	4	REPASY	81,70	326,80
63	6Y0976	ENGRENAGEM	1	PP	1.725,00	1.725,00
64	9M2042	ROLAMENTO	1	GBR	195,20	195,20
65	9W9901	CUBO	1	PP	2.088,00	2.088,00
66	1M4095	ROLAMENTO	1	GBR	490,30	490,30
67	8D8639	ENGRENAGEM	3	PP	1.816,00	5.448,00
68	8D8794	DISCO SINTERIZADO	15	UNITEC	107,14	1.607,16
69	9D7972	ANEL DO PISTÃO	4	NTN	5,45	21,79
70	9D3241	CAPA	4	NTN	87,15	348,60
71	9D3242	ROLAMENTO	4	GBR	158,90	635,60
72	2G9791	JUNTA	2	MV GASKET	39,00	78,00
73	2G9789	JUNTA	4	MV GASKET	5,70	22,82
74	2B3147	JUNTA	8	MV GASKET	2,72	21,79
75	5J1086	ANEL	8	AGEL	17,25	138,02
76	6V8082	RETENTOR	10	REPASY	261,50	2.615,04
77	419822	RETENTOR	2	REPASY	31,78	63,56
78	8D8638	ENGRENAGEM	1	PP	145,20	145,20
79	8D8634	ENGRENAGEM	12	PP	317,80	3.813,60
80	300060	CAPA	2	NTN	86,26	172,52
81	300061	ROLAMENTO	2	GBR	154,30	308,60
82	6G3205	ARRUELA	4	CG	163,40	653,60
83	5T7132	ARRUELA	4	CG	101,70	406,78
84	6F2956	CAPA	2	NTN	167,98	335,96
85	6K8329	ROLAMENTO	2	GBR	217,92	435,84
86	8X2316	CUBO	1	PP	2.270,00	2.270,00
87	5P0763	MANGUEIRA	3	FLEXMANG	181,60	544,80
88	4S8826	PRÉ FILTRO	1	CG	227,00	227,00
89	6I0274	FILTRO DE AR	3	TURBO	90,80	272,40
90	6I0275	FILTRO DE AR	3	TURBO	122,58	367,74
91	9J3657	LAMINA	2	RTB	1.634,00	3.268,00
92	2J3506	PORCA	40	REX	7,95	317,80
93	5J4773	PARAFUSO	40	REX	9,76	390,44
94	1630872	COMPREENSOR AR	1	VARGA	1.816,00	1.816,00
95	8J5313	DENTE DO RIPER	6	COLINA	208,80	1.252,80
96	1U3202	UNHA	10	COLINA	90,80	908,00
97	234994	MANGUEIRA	10	FLEXMANG	222,00	2.220,00
98	8W0302	MANGUEIRA	2	FLEXMANG	454,00	908,00
99	1078140	MANGUEIRA	2	FLEXMANG	385,90	771,80
100	1878141	MANGUEIRA	2	FLEXMANG	326,80	653,60
101	1074147	MANGUEIRA	2	FLEXMANG	272,40	544,80
102	3356122	ESCAPAMENTO	2	SILENMAK	635,60	1.271,20
103	3356123	SILENCIOSO	1	SILENMAK	998,80	998,80
VALOR TOTAL DO LOTE 01:					65.850,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços

registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria Municipal de Obras do Município de Catanduvas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.08.26.782.1900.2.021.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que

cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) DIHOANY MACIEL.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 28/06/2018.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
João Maria Wanderley de Almeida
Sócio Gerente
CPF: 412.173.579-04

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato

Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato